Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4079/07
PLCE Nº 005/07

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 183 /10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01, 02 E 10 A 21

Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza de Porto Alegre (SMUC-POA), e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador Adeli Sell, e as Emendas nºs 10 a 21, de autoria do vereador Guilherme Barbosa.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 27 de junho de 2007, fl. 29, pela inexistência de impedimento de ordem jurídica para sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 41 e 42, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

A seguir, o vereador Adeli Sell, relator do Projeto junto a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, apresentou as Emendas nºs 01 a 09, aprovadas pela Comissão, assim como o Projeto, fls. 44 e 45.

De volta a Comissão de Constituição e Justiça para análise das Emendas nºs 01 a 09, esta concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 01 e 02 e pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 03 a 09, que ficaram prejudicadas, visto que o autor das emendas não contestou o parecer aprovado na Comissão.

Seguindo a tramitação, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação manifestou-se pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02, fl. 62.

Após, foram apresentadas as Emendas nºs 10 a 33, todas de autoria do vereador Guilherme Barbosa, fls. 65 a 88.

Outra vez de volta a Comissão de Constituição e Justiça, fls. 98 a 102,

PARECER Nº 183 /10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01, 02 E 10 A 21

a Comissão concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 13, 14 e 19 e pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20 e 21. Concluiu também que as Emendas nºs 22 a 33 tratavam-se de cópias idênticas das Emendas nºs 10 a 21.

Posteriormente, não sendo mais o vereador Guilherme Barbosa detentor de mandato nesta Casa, foi notificada a Bancada do Partido dos Trabalhadores, a qual pertencia, sobre o parecer emitido pela CCJ acerca das Emendas, fl. 103.

Após, o Projeto e as Emendas nºs 01 e 02 e 10 a 33 foram remetidas à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, que se manifestou pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01, 02, 13, 14 e 19 e pela rejeição das Emendas nºs 10 a 12, 15 a 18 e 20 a 33, fls. 104 a 106.

Por sua vez, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, consultada a respeito das Emendas nºs 10 a 33, concluiu pela aprovação das Emendas nºs 13, 14 e 19 e pela rejeição das Emendas nºs 10 a 12, 15 a 18 e 20 a 33, fls. 108 e 109.

Na sequência, a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana manifestou-se pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01, 02, 13 e 19 e pela rejeição das Emendas nºs 10 a 12, 14 a 18 e 20 a 33, fls. 111 a 116.

Remetido o Projeto à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, esta concluiu pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 02 e 13 e pela rejeição das Emendas nºs 01, 10 a 12 e 14 a 21, considerando prejudicadas as Emendas nºs 03 a 09 e 22 a 33, fls. 118 a 126.

Por fim, foi apensado ao Projeto Requerimento da Bancada do Partido dos Trabalhadores solicitando a retirada de tramitação das Emendas nºs 22 a 33, fl. 127.

É o relatório, em síntese.

O Projeto de Lei enviado pelo Executivo objetiva criar o Sistema

PARECER Nº183 /10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01, 02 E 10 A 21

Municipal de Unidades de Conservação – SMUC. A Proposição está de acordo e inclui avanços em relação à Lei Federal nº 9.985/00 e ao Decreto Federal nº 4.340/02, que institui e regulamenta, respectivamente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC -, bem como à Lei Estadual nº 11.520/00 e ao Decreto Estadual nº 38.814/98, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC -, e, ainda, à Lei Federal nº 9.605/98, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas – Lei dos Crimes Ambientais.

Na opinião deste relator, trata-se de uma Proposição qualificada, embasada legalmente e que busca regular adequadamente áreas protegidas com a finalidade de preservar nosso patrimônio natural. Mediante um sistema bem definido e gerenciado, a preservação do nosso ecossistema e do meio ambiente será mais efetiva, resultando numa melhor qualidade de vida social e urbana em nosso Município.

O Projeto inova quando propõe a possibilidade de o Município reconhecer, mediante requerimento do proprietário, a proteção de área particular quando ambientalmente relevante. No Município de Passo Fundo, a criação de reservas particulares já é uma realidade.

Passo a analisar as Emendas:

Emenda nº 01. Favorável. Assegura, como diretriz do SMUC, a participação da sociedade na, criação, na implementação e na gestão de todas as Unidades de Conservação – Ucs –, independentemente de categoria.

Vejamos o caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural – RPPN. É preciso evidenciar o caráter público que adquire uma área gravada com perpetuidade e com o objetivo de preservar a diversidade biológica, mediante Termo de Compromisso assinado perante órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis. A defesa do interesse público social e ambiental ainda está registrada no inciso V do art. 4º do Projeto, que trata dos princípios do SMUC.

Entendo que, mesmo nesses casos de reserva em área particular, não há porque excetuar a participação pública, ainda mais quando está prevista a visitação de pessoas para fins de turismo, recreação e educação ambiental. De fato,

PARECER Nº 183 /10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01, 02 E 10 A 21

algumas fases da gestão de natureza privada na administração da área não devem ser abertas a participação, entretanto é totalmente cabível, pelo seu caráter público, o acompanhamento da implementação destas reservas, bem como sugestões e/ou deliberações quanto ao seu funcionamento.

Emenda nº 02. Favorável. A Emenda propõe a participação da sociedade através de Conselhos Consultivos e atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAM – a tarefa de instigar e organizar esse processo.

Emendas nºs 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21. Pela rejeição. Como já citado em pareceres aprovados por outras Comissões desta Casa, ao incluírem o termo "povos indígenas", as emendas alteram o foco do SMUC de Porto Alegre. Mesmo que exista a necessidade de compatibilização entre os Sistemas de Unidades de Conservação e a preservação dos direitos e de áreas indígenas, trata-se de matéria jurídica que não compete ao Município.

Emenda nº 13. Favorável. A inclusão da terminologia "usos sustentáveis" no texto vem ao encontro do Sistema, não significando prejuízo ou mesmo contraposição ao que já determina o SNUC e o SEUC. É oportuna, à medida que visa conjugar, no entorno das UCs, definido como zonas de amortecimento, as atividades humanas que priorizem o uso sustentável.

Emenda nº 19. Pela rejeição. Não há por que excetuar a categoria de UC de Uso Sustentável da proibição quanto a introdução de espécies exóticas, à medida que já existe a previsão de excetuar animais e plantas necessários ao cumprimento dos objetivos das UCs, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo, a quem cabe, caso a caso, resolver essa situação com base científica.

Diante do exposto, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01, 02 e 13; e pela **rejeição** das Emendas nºs 10 a 12 e 14 a 21.

Sala de Reuniões, 24 de novembro de 2010.

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

PARECER Nº 183 /10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01, 02 E 10 A 21

Aprovado pela Comissão em 30-11-10

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

/CCS/P